



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 45/2023

Processo Número: 29226/2023 | Data do Protocolo: 22/09/2023 15:56:00

Autoria: Maurici

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dá nova redação ao § 18 do artigo 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com alterações posteriores).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400300031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Dá nova redação ao §18º do Artigo 31 .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Dá nova redação ao §18º do artigo 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

"Artigo 31 – (...)

§ 18º – § 18 - À Comissão de Relações Internacionais compete opinar e formular proposições sobre temas relativos às relações internacionais; fomentar a integração das representações consulares e demais organismos internacionais sediados no Estado, com a população paulista; implementar programas e gerar ações conjuntas com os poderes legislativos de âmbito estadual ou regional dos países do Mercosul, tendo em vista um fim comum; apoiar iniciativas que promovam entendimentos e intercâmbios com outros países, estabelecendo relações que visem o fortalecimento e o desenvolvimento econômico do Estado; acompanhar o cumprimento de tratados, convenções e acordos internacionais no âmbito do Estado e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influências culturais das nações; auxiliar na recepção das delegações estrangeiras em visita à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.(NR)

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Relações Internacionais tem desempenhado gradualmente um papel de relevância nas discussões parlamentares e na promoção a paradiplomacia.

Nesse sentido, carece de regulamentação nesta casa legislativa, a definição regimental de atividades intrínsecas aos objetivos da Comissão de Relações Internacionais, tais como a recepção de autoridades internacionais.

Assim, essencial incluir nos objetivos da Comissão de Relações Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a possibilidade de auxiliar na recepção das delegações internacionais, facilitando as medidas protocolares, quando possível.

Maurici - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003400310030003A005000

Assinado eletrônicamente por **Maurici** em **22/09/2023 15:19**

Checksum: **B28FF7AEDD5072A3C2DD19618F64618C215491AAA18A0878E48893C94867C3BF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.